ALANZIM COREANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 0017
Rômulo
Rubrica

Fortaleza, 09 abril de 2024.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

SECRETÁRIA DE GOVERNO
SECRETÁRIO ROBERTO ANDRADE,

A empresa **LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO MUSICAL LTDA** CNPJ: 31.122.629/0001-38, com endereço av: Benjamim Brasil N:1685 sala 25, Fortaleza / CE CEP:-000 tendo como seu representante legal Sr JUAREZ PIRES DE MOURA NETO, brasileiro, empresário, portadora do RG Nº. 2004002162931 – SSP/CE e CPF Nº. 036.375.973-57, abaixo apresentar a CANAÃ CIDADE JUNINA 2024

proposta para a apresentação do show do ALANZIM COREANO
Local: **Praça publica** Data: **29/06/24** HORA :00HS Duração de 1hs:30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical ALANZIM COREANO.	serv.	1	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
DUZENTOS MIL REIAS				**TOTAL**	**R$ 200 .000,00**

FORMA DE PAGAMENTO 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E OS OUTROS 50%

Instituição: BANCO ITAÚ

AGÊNCIA: 1338

C/C: 98133-3 Pix CNPJ: 31.122.629/0001-38

Despesas Inclusas:
• Cachê Artístico,
• Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação.
• Abastecimento de camarim
• Alimentação
• Hotel de acordo com Room List.

Despesas Contratante
• Abastecimento de camarim • 08 carregadores para carga e descarga do material da contratada • 02 (duas) vans para translado local • Palco/som de acordo com Rider

Técnico • Geradores • ECAD OBS: Todos os itens das despesas do contratante deverão seguir as necessidades do Rider do Artista Ao Processo de Inexigibilidade ACORDO com a nova Lei para contratação de artista:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 0018 Rômulo Rubrica

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. §1° Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

2° A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical ALANZIM COREANO.	serv.	1	R$ 98.000,00	R$ 98 .000,00
02	Translado da banda para o local da prestação dos serviços.	serv.	1	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
03	Remuneração banda Percussionista/tecladista/Guitarra, Baixo/bateria	serv.	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
04	Hospedagem, diária de alimentação	Serv.	1	R$ 20.000,00	R$:20.000,00
05	Cenário, Backline e Pirotecnia	serv.	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
DUZENTOS MIL REIAS				**TOTAL**	**R$ 200 .000,00**

Proposta válida por 90 dias.

Atenciosamente

LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MU:31122629000138

LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MU:31122629000138 2024.002.20736

LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAP MUSICAL LTDA
CNPJ: 31.122.629/0001-38

Fortaleza PREFEITURA Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 61

Data e Hora da Emissão	09/11/2023 17:21:09	Competência	11/2023	Código de Verificação	527217726
Número do RPS		No. NFS-e substituída	60	Local da Prestação	BELEM - PA

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA LTDA				
Nome Fantasia	LUKE MUSIC				
CPF/CNPJ	31.122.629/0001-38	Insc Municipal	488.731-0	Município	FORTALEZA-CE
Endereço e CEP	R SEN POMPEU,834 - CENTRO CEP: 60.025-000				
Complemento		Telefone	(85)8565-5083	E-mail	danilo.bcontabil@gmail.com

Rômulo Rubrica

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/PA				
CPF/CNPJ	03.593.364/0001-10	Inscrição Municipal		Município	BELEM - PA
Endereço e CEP	AV ASSIS DE VASCONCELOS, 359 - CENTRO CEP: 66.010-010				
Complemento	1,5 E 6 ANDARES	Telefone	(91)2113-2300	E-mail	sescpa@amazon.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - MUSICAL, NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023, A PARTIR DAS 21h00, NO XXIV RAID ALENQUER - CURUÁ/PA. PROCESSO VINCULADO AO OFÍCIO MTur n° 301/2023. RESSALTANDO QUE A SOLICITAÇÃO DESSE SERVIÇO TOMA COMO BASE O ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA MTur/SESC/SENAC N° 002/2023, CABE AO SESC E AO SENAC OFERTAR COM SEUS PROGRAMAS DE GRATUIDADE INSTITUÍDOS PELO DECRETOS N° 6.632, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008 E N° 6.333, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008, NORMATIZADOS PELAS DIRETRIZES E NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS PELOS CONSELHOS NACIONAIS DO SESC E DO SENAC, AÇÕES VINCULADAS (AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURAL).
DADOS BANCARIOS:
BANCO ITAÚ
AGENCIA: 1338
CONTA CORRENTE: 98133-3
LUKE MUSIC RECORDS
CNPJ: 31.122.629/0001-38

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Valor dos Serviços R$	188.000,00	Natureza Operação	
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	
(-) ISS Retido	9.400,00	2 - Não	
(=) Valor Líquido R$	178.600,00	Incentivador Cultural	2 - Não

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R$	188.000,00
(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Incondicionado	
Base de Cálculo	188.000,00
(X) Alíquota %	5,00
ISS a reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor do ISS R$	0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.

Fortaleza PREFEITURA Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 21

Data e Hora da Emissão	27/06/2023 16:14:22	Competência	06/2023	Código de Verificação	900669110
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	ITACAJA - TO

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA LTDA				
Nome Fantasia	LUKE MUSIC				
CPF/CNPJ	31.122.629/0001-38	Insc Municipal	488.731-0	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R SEN POMPEU,834 - CENTRO CEP:60.025-000				
Complemento	SALA 415	Telefone	(85)8565-5083	E-mail	danilo.bcontabil@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 002 Rômulo Rubrica

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE ITACAJÁ				
CPF/CNPJ	02.411.726/0001-42	Inscrição Municipal		Município	ITACAJA - TO
Endereço e CEP	R DR PEDRO LUDOVICO, SN - CENTRO CEP: 77.720-000				
Complemento		Telefone	(63)3439-1411	E-mail	df.bcontabil@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este contrato tem como objeto a contratação de apresentação artística de shows musicais por parte da banda Alanzim Coreano, vai ao público na Praia da Orla durante a temporada de Praia 2023 a realizar – se no dia 22/07/2023 na Cidade de Itacajá, Tocantins, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo. As apresentações acima mencionadas terão duração mínima de 02:30h.
INEXIGIBILIDADE N° 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023
O valor total da contratação é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
DADOS BANCARIOS:
BANCO ITAÚ
AGENCIA: 1338
CONTA CORRENTE: 98133-3
LUKE MUSIC RECORDS
CNPJ 31.122.629/0001-38

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇAO CIVIL

Código da Obra		Código ART	

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Valor dos Serviços R$	150.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R$	150.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	150.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	7.500,00	2 - Não		ISS a reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido R$	142.500,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R$	0,00
		2 - Não			

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R$	150.000,00
(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Incondicionado	
Base de Cálculo	150.000,00
(X) Alíquota %	5,00
ISS a reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor do ISS R$	0,00

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.

Fortaleza PREFEITURA Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 34

Data e Hora da Emissão	13/07/2023 10:07:47	Competência	07/2023	Código de Verificação	562960043
Número do RPS		No. NFS-e substituída	29	Local da Prestação	RIO DOS BOIS - TO

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA LTDA				
Norne Fantasia	LUKE MUSIC				
CPF/CNPJ	31.122.629/0001-38	Insc Municipal	488.731-0	Município	FORTALEZA-CE
Endereço e CEP	R SEN POMPEU,834 - CENTRO CEP: 60.025-000				
Complemento		Telefone	(85)8565-5083	E-mail	danilo.bcontabil@gmail.com

CONFERÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO Fl. 0021 Rômulo Rubrica

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS				
CPF/CNPJ	37.420.932/0001-01	Inscrição Municipal		Município	RIO DOS BOIS - TO
Endereço e CEP	AV BERNARDO SAYAO, SN - SEDE CEP: 77.655-000				
Complemento		Telefone	(63)9925-73248	E-mail	df.bcontabil@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, A SER REALIZADO NA DATA DE 30 DE JULHO DE 2023, A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO A PARTIR DAS 20 HORAS, PARA INÍCIO DE SHOW PREVISTA ÀS 00:00 HORAS PARA ENTRETENIMENTO DA POPULAÇÃO EM GERAL, COM SHOW PARA ANIMAÇÃO DA TEMPORADA 2023 DA PRAIA DESERTA DE RIO DOS BOIS-TO, COM O SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA "ALANZIM COREANO" COM DURAÇÃO PREVISTA DE 1:40 HORAS, EVENTO DE ENTRADA GRATUITA, PARA PARTICIPAÇÃO POPULAR, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 013/2023
O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 25, II E III, DA LEI 8.666/93. CONTRATO N° 046/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 426/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 013/2023.
O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR GLOBAL DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
DADOS BANCARIOS:
BANCO ITAÚ
AGENCIA: 1338
CONTA CORRENTE: 98133-3
LUKE MUSIC RECORDS
CNPJ 31.122.629/0001-38

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Valor dos Serviços R$	150.000,00	Natureza Operação	
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	
(-) ISS Retido	7.500,00	2 - Não	
(=) Valor Líquido R$	142.500,00	Incentivador Cultural	
		2 - Não	

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R$	150.000,00
(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Incondicionado	
Base de Cálculo	150.000,00
(X) Alíquota %	5,00
ISS a reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor do ISS R$	0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.

Fortaleza PREFEITURA Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 49

Data e Hora da Emissão	25/08/2023 12:05:29	Competência	08/2023	Código de Verificação	495835551
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	ALENQUER - PA

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA LTDA				
Nome Fantasia	LUKE MUSIC				
CPF/CNPJ	31.122.629/0001-38	Insc Municipal	488.731-0	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R SEN POMPEU,834 - CENTRO CEP:60.025-000				
Complemento	SALA 415	Telefone	(85)8565-5083	E-mail	danilo.bcontabil@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 0022 Rômulo Rubrica

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE ALENQUER				
CPF/CNPJ	04.838.793/0001-73	Inscrição Municipal		Município	ALENQUER - PA
Endereço e CEP	PRAC ELOY SIMOES, SN - CENTRO CEP: 68.200-000				
Complemento		Telefone	(85)3085-6076	E-mail	ouvidoria@alenquer.pa.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO DO PRESENTE CONTRATO VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALANZIM COREANO PARA O RAID 023 ALENQUER CURUÁ, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA. SHOW SERÁ REALIZADO EM PALCO DO RAID REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023, NO MUNICIPIO DE ALENQUER PA, COM DURAÇÃO DE 2 HORAS, APROXIMADAMENTE.
O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É R$ 188.000,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS) SENDO EMITIDA A NOTA FISCAL SOLICITADA NO VALOR DE R$ 112.800,00 (CENTO E DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS).
CARTA CONTRATO N° 112/2023, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 010/2023
DADOS BANCARIOS:
BANCO ITAÚ
AGENCIA: 1338
CONTA CORRENTE: 98133-3
LUKE MUSIC RECORDS
CNPJ 31.122.629/0001-38

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Valor dos Serviços R$	112.800,00	Natureza Operação	
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	
(-) ISS Retido	5.640,00	2 - Não	
(=) Valor Líquido R$	107.160,00	Incentivador Cultural	2 - Não

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R$	112.800,00
(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Incondicionado	
Base de Cálculo	112.800,00
(X) Alíquota %	5,00
ISS a reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor do ISS R$	0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.

Fortaleza PREFEITURA Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
57

Data e Hora da Emissão	24/10/2023 11:28:56	Competência	10/2023	Código de Verificação	442551723
Número do RPS		No. NFS-e substituída	56	Local da Prestação	ALENQUER - PA

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA LTDA				
Nome Fantasia	LUKE MUSIC				
CPF/CNPJ	31.122.629/0001-38	Insc Municipal	488.731-0	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R SEN POMPEU,834 - CENTRO CEP:60.025-000				
Complemento	SALA 415	Telefone	(85)8565-5083	E-mail	danilo.bcontabil@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl. 0023 Rômulo Rubrica

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE ALENQUER				
CPF/CNPJ	04.838.793/0001-73	Inscrição Municipal		Município	ALENQUER - PA
Endereço e CEP	PRAC ELOY SIMOES, SN - CENTRO CEP: 68.200-000				
Complemento		Telefone	(85)3085-6076	E-mail	ouvidoria@alenquer.pa.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CARTA CONTRATO N° 112/2023 DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGILIDADE N° 010/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSITICO DO CANTOR ALANZIM COREANO PARA O RAID 2023 ALENQUER - CURUÁ, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER - CURUÁ, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER - PARÁ
O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$ 188.000,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS) E JA FOI EMITIDO R$ 112.800,00 (CENTO E DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS). A PRESENTE NOTA FISCAL É REFERENTE AO RESTANTE QUE FALTA DO CONTRATO: R$ 75.200,00 (SETENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)
Dados Bancarios:
BANCO ITAÚ
AGENCIA: 1338
CONTA CORRENTE: 98133-3
LUKE MUSIC RECORDS
CNPJ 31.122.629/0001-38

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Valor dos Serviços R$	75.200,00	Natureza Operação	
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	
(-) ISS Retido	3.760,00	2 - Não	
(=) Valor Liquido R$	71.440,00	Incentivador Cultural	2 - Não

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R$	75.200,00
(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Incondicionado	
Base de Cálculo	75.200,00
(X) Alíquota %	5,00
ISS a reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor do ISS R$	0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 0024
Rômulo
Rubrica

CARTA CONTRATO Nº **112/2023**

CARTA CONTRATO Nº 112/2023, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023, PARA **"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" PARA O RAID 2023 ALENQUER - CURUÁ, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER – PARÁ."** QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA E LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MUSICA LTDA, CONFORME SE DECLARAM:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Eloy Simões, nº 751, Centro, Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.838.793/0001-73**, representado pelo (a) Sr.(a) **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF nº 783.670.422-04 , residente no Munícipio de Alenquer-PA, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MUSICA LTDA, CNPJ: 31.122.629/0001-38, com sede na Rua Senador Pompeu n.º 834, sala 415, centro, Fortaleza - Ceará, CEP 60.052-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. JUAREZ PIRES DE MOURA NETO, residente na Rua Turmalina n.º 06, Bairro: Mondubim, Fortaleza – Ceará, CEP 60.761-472, portador do CPF 036.375.973-57, denominado para este ato CONTRATADO, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO:

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do presente contrato versa sobre a **"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" PARA O RAID 2023 ALENQUER - CURUÁ, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER – PARÁ."** conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA 2ª ORIGEM DO CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 010/2023, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA 3ª REGIME JURÍDICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA 4ª ATRAÇÃO MUSICAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MUSICA LTDA detêm em exclusividade para fins comerciais e artísticos, a administração e qualquer negociação que envolva apresentação particular do cantor "ALANZIM COREANO" conforme consta nos autos do processo de inexigibilidade nº 010/2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 0025
Rômulo
Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO: O show será realizado em palco no evento do RAID realizado pela Prefeitura Municipal de Alenquer-PA no dia 27 de outubro de 2023, no município de Alenquer/PA, com duração de 2 horas aproximadamente;

CLÁUSULA 5ª DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) dos recursos previstos do orçamento público municipal para a realização das atividades previstas no presente contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: **A contratante deverá realizar o repasse em três parcelas, sendo 60% na assinatura do contrato, 20% no dia 25 de setembro de 2023 e 20% no dia 20 de outubro de 2023, todo pagamento deverá ser em forma de deposito bancário na conta da banda.**
PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante pagará antecipadamente à empresa contratada, baseado no fato de que shows contratados e pagos com antecedência, apresentam menor custo para a administração pública, conforme proposta anexa ao processo, sendo prática comum de mercado. Para a contratação de artistas se faz necessário a confirmação da disponibilidade em seus calendários, para assegurar o pleno cumprimento do contrato com a consequente reserva de data para comparecimento ao evento.
PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA é responsável pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que se apresente no evento, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, devendo a mesma ressarcir o erário municipal no valor do show contratado e não executado e ainda pagar à CONTRATANTE multa de 5% (cinco por cento) referente ao contrato.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses contados a partir da data de assinatura da sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS FINANCEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

Exercício: 2023
0209 - Sec. Mun. de Cultura, Desporto e Lazer
Dotação Orçamentária: 27 812 0008 2.040 - Fomento à Realização do "Raid" Edição anual
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte: 17000000 - Outros Convênios da União
Valor: 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais)

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas e de acordo com o ofertado na sua proposta.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Substituir os serviços que não atenderem as especificações;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir os prazos e demais condições contratuais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 0026
Rômulo
Rúbrica

PARÁGRAFO QUARTO: Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
PARÁGRAFO QUINTO: **Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes de translado do aeroporto de Santarém-Pa ao Município de Alenquer-Pa, hospedagem e alimentação do local de origem dos prestadores do serviço até o local da realização do objeto do contrato durante os dias que ocorrerão a prestação dos serviços, decorrente do interesse do Município contratante. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as passagens aéreas até a Cidade de Santarém Pará.**
PARÁGRAFO SEXTO: A contratada deverá desempenhar suas funções com eficiência e profissionalismo, atentando principalmente para a qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados, cortesia, prontidão, profissionalismo e experiência do pessoal indicado para a realização dos serviços contratados.
PARÁGRAFO SÉTIMO: O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.
PARÁGRAFO OITAVO: Manter durante o prazo de vigência deste CONTRATO as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.
PARÁGRAFO NONO: O contratado reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, consentindo que a Administração Municipal divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem qualquer ônus, as imagens, sons e informações contidas e captadas na transmissão dos shows das Bandas de Música.

CLÁUSULA 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receber os serviços e dar aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar o bom andamento do contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
PARÁGRAFO QUARTO: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo estabelecido na lei.
PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA somente poderá responsabilizar-se pela qualidade e/ou realização do show se as exigências do Rider Técnico forem rigorosamente atendidos pela CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEXTO: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento ao ECAD, referente aos direitos autorais.

CLÁUSULA 10ª DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 0027
Rômulo
Rubrica

CLÁUSULA 11ª DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das, O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

I. Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.

II. II. No caso de não execução ou execução indevida do contrato, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato estando sujeita ainda a rescisão contratual.

III. III. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alenquer-PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

IV. IV. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

V. V. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

VI. VI. No caso de inexecução total ou parcial do show por culpa da CONTRATANTE, bem como nos casos de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato pela mesma, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual a título de multa penal sem prejuízo ao recebimento de indenizações por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 12ª ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de contrato, regido pela Lei n° 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

I. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II. II. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA 13ª RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido;

I. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II. II. Judicialmente nos termos da legislação processual.

III. III. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme Art. 79 inciso II;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 0028
Rômulo
Rubrica

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA 15ª FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer-PA, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Alenquer-PA, 15 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73
CONTRATANTE
HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MU:31122629000138

Assinado de forma digital por LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MU:31122629000138
Dados: 2023.08.15 13:57:25 -03'00'

LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MUSICA LTDA
CNPJ sob o nº 31.122.629/0001-38
CONTRATADA
JUAREZ PIRES DE MOURA NETO
CPF: 036.375.973-57
Sócio/Administrador

Testemunhas 01:_____CPF:_____

Testemunhas 02:_____CPF: _____

Fls 0131
Rômulo
Rubrica

INEXIGIBILIDADE N° 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 053/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA LTDA – ME VISANDO A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE SHOW MUSICAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº02.411.726/0001-42, com sede ITACAJA - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa CPF 302.214.121-15 RG 12306, residente em ITACAJA –TO

CONTRATADA: LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Benjamim Brasil, n° 1685, Sala 25, Jardim Cearense, Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ nº 31.122.629/0001-38, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de junho de 1993: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." Tendo recebido parecer da Assessoria Jurídica do Município de Itacajá -TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Este contrato tem como objeto a contratação de apresentação artística de shows musicais por parte da banda Alanzin Coreano, vai ao público na Praia da Orla durante a temporada de Praia 2023 a realizar – se no dia 22/07/2023 na Cidade de Itacajá, Tocantins, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

2.2. As apresentações acima mencionadas terão duração mínima de 02:30h.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços sem perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE,** com especial observância dos termos do instrumento deste Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 0132
Rômulo
Rubrica

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a proposta apresentada e em observância às normas inerentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada disponibilizará os artistas para a realização dos shows nas datas, local e horário estabelecidos, conforme cronograma oficial da Temporada de Praia 2023.

4.2. Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o pagamento ocorrerá somente após a sua reapresentação;

5.5. As condições para pagamento serão pagas em 2 (duas) parcelas iguais, 50% (cinquenta por cento) do valor no dia 20/06/2023 e os outros 50% (cinquenta por cento) do valor na véspera do show.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 0133
Rômulo
Rubrica

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até o final da temporada de Praia 2023, conforme cronograma oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá na seguinte dotação orçamentária:

23.695.0614 – 2.181 Convenio Estadual – Transferências Especiais – Manutenção da Praia Fonte 1710 Crédito Especial

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE,** ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 0134
Rômulo
Rúbrica

10.4. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições pactuadas;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Recusar nas seguintes hipóteses:

c.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou valor em desacordo com a proposta;

c.2) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações deste Contrato;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos tais como:

e.1) Segurança, que deverá estar a disposição durante os dias dos Shows.

e.2) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.

e.3) Palco com cobertura e proteção;

e.4) Sonorização e iluminação compatível com o espetáculo.

e.5) Camarins para os artista e músicos das bandas;

e.6) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.

e.7) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).

e.8) Liberação dos espetáculos em seu próprio nome, junto ao ECAD, Censura Federal, Entidades Responsáveis pelo Local do Evento, e demais autoridades legais.

11.2. Da CONTRATADA:

a) Fazer apresentarem-se os artistas mencionados, no local hora e data, previamente estabelecidos neste contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 0135
Rômulo
Rúbrica

b) Produção completa do espetáculo.

c) Pagamento dos cachês artísticos.

d) Responsabilidade no pagamento do ECAD e todas e quaisquer taxas Estaduais, Municipais ou Federais que possam vir a ser exigidas antes, durante ou depois dos espetáculos;

e) Abastecimento dos Camarins para os músicos e artistas;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá - TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

g) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, inclusive translado/transporte dos artistas e músicos das bandas, hospedagem, alimentação, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

i) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

j) Cumprir fielmente as datas, prazos e horários, estipulados no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1.O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DASPENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, caberá a aplicação de multa no valor de 10% do valor deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 0136
Rômulo
Rúbrica

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 12 de junho 2023.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal

LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA LTDA – ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____

Nome: _____

CPF: _____

BURITICUPU
Proc. 1004001 /2024
Fls 93
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 0137
Rômulo
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240770/2024

CONTRATO Nº 20240770/2024, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, ATRAVES DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 01.612.525/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete, portador do CPF nº 187.086.922-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.122.629/0001-38, com sede na Rua Senador Pompeu, nº 834, Centro, CEP: 60.025-000 – Fortaleza/CE, por meio de seu representante legal Sr. Rodrigenes Costa de Araújo, portador do RG nº 2007002037473 SSP/CE e CPF nº 018.570.803-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1004001/2024, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2024, fundamentado na no o artigo 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação do cantor ALANZIN COREANO banda para apresentação de show artístico durante as festividades juninas de 2024 do Município de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura, em conformidade com as condições, estratégias e prazos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.2 O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

3.1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 13 392 0023 2.113 MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE EXPRESSÃO CULTURAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ocorrendo a despesa a cargo da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA;
4.2. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento da contratação de acordo com as especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
01	Apresentação da Banda Alazin Coreano durante as festividades juninas 2024.	DIA 07 DE JULHO DE 2024	180.000,00

4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento), equivalente à R$ 90.000,00 (noventa mil reais), no ato da assinatura do contrato e restante 50% (cinquenta por cento), equivalente à R$ 90.000,00 (noventa mil reais), até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação, conforme termo de referência, através de ordem bancária, para crédito na Agência: 1338 Conta corrente: 98.133-3 – Banco Itaú.
4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 0138
Rômulo
Rubrica

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438
VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MÉTODOS E DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1. O objeto contratual deverá ser executado, conforme as condições pactuadas entre as partes, observando as disposições do termo de referência e deste instrumento contratual.
5.2. Conforme proposta comercial apresentada, durante a vigência contratual, para apresentação de show durante as festividades juninas 2024 do município de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1– Executar o objeto, independente de transcrição e conforme a sua Proposta de Preços":
6.2 – Submeter-se à fiscalização exercida sob a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatórios de atividades contendo a descrição de todas as atividades, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
6.3 – Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado para a execução do objeto e as modificações, a critério desta;
6.4 – Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material e da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;
6.5 – Comunicar ao Setor responsável da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
6.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
6.7 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
7.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, discriminados na planilha constante neste Termo de Referência;
7.3 – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação/intimação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

8.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a prévia defesa e contraditório, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

8.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. As sanções previstas nos subitens

8.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas junto ao subitem

8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;

8.4 - A sanção estabelecida no subitem

8.2.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, conforme artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.5.1 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação/intimação;

8.5.2 Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor celebrado com contratação direta por dia de atraso injustificado até o período máximo de 30(trinta) dias, sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.3 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

8.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

8.7 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA, na forma da lei.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 0139
Rômulo
Rubrica

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 106, 107 e 124, da Lei n.º 14.133/21 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

10.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.1 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, designará servidores públicos para fiscalizar o respectivo contrato, devendo-se registrar em relatório todas as ocorrências e as eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.1.1 – Conforme dispõe a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, a gestora e o fiscal será indicado por Termo de Designação.

11.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 – Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0140
Rômulo
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, vinculando-se ao TERMO DE REFERÊNCIA à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio do município de Buriticupu/MA e no Portal Nacional de Compras Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As partes elegem o Foro de Buriticupu, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Buriticupu/MA, 26 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
CONTRATANTE

LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MU:31122629000138

Assinado de forma digital por LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MU:31122629000138
Dados: 2024.04.26 18:24:03 -03'00'

LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA LTDA
CNPJ: 31.122.629/0001-38
Rodrigenes Costa Araújo
CPF: 018.570.803-00
CONTRATADA

BURITICUPU
Proc. 1004001 /2024
Fls 100
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240770/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004001/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, inscrita no CNPJ nº 01.612.525/0001-40 e a empresa LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.122.629/0001-38, com sede na Rua Senador Pompeu, nº 834, Centro, CEP: 60.025-000 – Fortaleza/CE. **OBJETO**: Contratação do cantor ALANZIN COREANO banda para apresentação de show artístico durante as festividades juninas de 2024 do Município de Buriticupu/MA. **VIGENCIA:** 26/04/2024 a 31/12/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PROJETO ATIVIDADE: 13 392 0023 2.113 MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE EXPRESSÃO CULTURAL CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA **MODALIDADE**: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, §2º da Lei 14.133/2021, Buriticupu/MA, 26/04/2024. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete.

Buriticupu - MA, 26 de abril de 2024.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete

Fortaleza PREFEITURA Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 87

Data e Hora da Emissão	29/04/2024 10:56:50	Competência	04/2024	Código de Verificação	570438042
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	BURITICUPU - MA

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA LTDA				
Nome Fantasia	LUKE MUSIC				
CPF/CNPJ	31.122.629/0001-38	Insc Municipal	488.731-0	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R SEN POMPEU,834 - CENTRO CEP:60.025-000				
Complemento	SALA 415	Telefone	(85)8565-5083	E-mail	danilo.bcontabil@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 0141 Rômulo Rubrica

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE BURITICUPU				
CPF/CNPJ	01.612.525/0001-40	Inscrição Municipal		Município	BURITICUPU - MA
Endereço e CEP	R SAO RAIMUNDO, 01 - CENTRO CEP: 65.393-000				
Complemento		Telefone	(98)8108-3987	E-mail	contato.bcontabil@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Instrumento tem por objeto a contratação do cantor ALANZIN COREANO banda para apresentação de show artístico durante as festividades ...uninas de 2024 do Município de Buriticupu/MA no dia 07/07/2024.
...ONTRATO ADMINISTRATIVO 20240770/2024.
VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).
DADOS BANCARIOS:
BANCO ITAÚ
AGENCIA: 1338
CONTA CORRENTE: 98133-3
LUKE MUSIC RECORDS
CNPJ: 31.122.629/0001-38

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	180.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	180.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	180.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	9.000,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido R$	171.000,00	Incentivador Cultural 2 - Não	(=) Valor do ISS R$	0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA:76902595453

Assinado de forma digital por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA:76902595453
Dados: 2024.06.10 11:02:17 -03'00'